

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



#### **CONTRATO Nº 050/2018**

## PROCESSO LICITATÓRIO № 019/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 010/2018

O MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Alzenir Catto, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04 denominado CONTRATANTE e a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.470.103/0001-76, com sede na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98.900-000, neste ato representada por seu Diretor Sr. Nerci Linck, ID 7038384918 e CPF 503.479.500-00, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 013/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem como objeto a aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO do seguinte bem objeto destinado a Secretaria de Saúde, nas especificações, marca/modelo e valor relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Refrigerador vertical desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas. Deverá conter as seguintes especificações mínimas:  - capacidade para armazenamento de no mínimo 280 litros úteis ou 12.500 doses de 5ml;  - refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia;  - degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional;  - câmara interna em aço inoxidável;  - quatro gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico;  - porta de acesso tipo vertical;  - isolamento térmico mínimo de 70mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC;  - painel de comandos e controles com sistema micro processado por display único em LED, registro das temperaturas mínima e máxima;  - faixa de trabalho mínima de +2°C e máxima de +8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica;  - iluminação interna;  - sistema de alarme visual e sonoro;  - Compressor AC que funciona independente de componente externo com rápida recuperação de temperatura após a abertura da porta;  - sistema de emergência 48 horas;  - tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros;  - registro na ANVISA e manual do proprietário em Português;  - equipamento em 220volts;  - Apresentar garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação, a contar da emissão da nota fiscal;  - Assistência técnica autorizada em todo país.	R\$ 17.500,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) e será pago pela

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

- §1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- §2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, mediante empenho da Secretaria solicitante, no endereço sito a Rua Marechal Deodoro, nº 308, Bairro Centro, Chapada/RS, CEP: 99.530-000 (CAIS).

## CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo nº do Pregão, número do Processo Licitatório e nº do Contrato firmado entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4710 0 2391.4

**EQUIPAMENTOS E** 

## CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## CLÁUSULA NONA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA







- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo Contratado o Sr. Nerci Linck.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 013/2018 aos Decretos Municipais nº 061/2005 e nº 090/2006, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 19 de abril de 2018.

**Carlos Alzenir Catto** 

Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nerci Linck – Diretor CONTRATADO

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer

**Cassia Vanuza Strauss** 

018.086.150-69

028.173.800-96

Visto e aprovado:

Gabryel Ott Ihme

OAB/RS 97.436 – Procurador Geral do Município